Anexo ao Of. nº 120/85-GA
S. Vicente 25/06/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2022

Alterada P/ Lei 692

Autoriza o comércio ambulante nas praias do Município de São Vicente e dá outras providências.

Processo nº 09140/85.

Alterada P/ Lei 2123

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma da presente lei, o comércio ambulante nas praias do Município de São Vicente.

Parágrafo único - O comércio de que trata o presente artigo será restrito aos produtos alimentícios de consumo imediato.

Art. 2º - No licenciamento, que será sempre pelo prazo certo de 1 (um) ano, constará o tipo de comércio autorizado, os artigos de venda permitida e o nome da praia onde será exercido o comércio.

Parágrafo único - Serão concedidas, no máximo, em todo o Município, 200 (duzentas) licenças para o comércio ambulante de que trata a presente lei.

Art. 3º - O comércio ambulante, nas praias de São Vicente, será exercido mediante as seguintes condições:

I - Manter um carrinho de tração humana, com pneus de borracha, inteiramente pintado de branco, ou com acabamento em fórmica da mesma cor e aço inoxidável;

II - Os comerciantes ambulantes deverão trajar, obrigatoriamente, avental branco curto, boné branco e calçar tênis branco ou chinelas tipo havaiana;

Proc. 109/85

III - No carrinho será pintado, de forma visível, o número de ordem da licença de 01 a 200;

IV - O comerciante ambulante manterá, obrigatoriamente, recipiente próprio para a coleta de todo o lixo que produzir; e

V - Portar carteira de saúde; manter bom aspecto pessoal de higiene; vender somente produtos com marcas de origem registrada e controlada, ou frutas e sucos naturais em condições próprias para o consumo.

Art. 4º - O comércio ambulante, com remoção obrigatória dos carrinhos, será exercido na faixa pública de areia das praias, das 07 às 19 horas.

Art. 5º - O licenciamento somente será concedido mediante comprovante de residência e domicílio no Município de São Vicente e para maiores de 18 anos.

Parágrafo único - Fica vedada a outorga de mais de uma licença para cada pessoa.

Art. 6º - A licença será cassada em caso de não observância da presente lei, ou infração grave, apurada pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei, quanto aos produtos de venda permitida, bem como a distribuição proporcional ao tamanho das praias e concessão das licenças, será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal em 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de junho de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

saf/.